



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)- RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**, com vistas a subsidiar as etapas subsequentes com informações técnicas fundamentais, considerando os itens que compõem este processo.

1 - OBJETO:

1.1. Trata-se de estudos preliminares que visam a **CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. Este Estudo Preliminar pretende analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o processo para aquisição medicamentos e insumos farmacêuticos atendidos pela Rede Pública de Saúde de Paracatu. O presente encontra-se em consonância ao plano anual de contratações e a Política Pública de Assistência Farmacêutica no SUS, visando a manutenção do abastecimento dos almoxarifados da saúde.

2.2. O estudo se apresenta em virtude da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), a [Instrução Normativa nº 58/2022 publicada pela](#) Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que estabelece procedimentos alinhados à nova Lei. A IN nº 58 que institui conceitos, diretrizes, regras para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), visando a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.3. Embora a referida normativa defina aplicabilidade nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seu Art. 2º consta que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a IN nº 58.

2.4. Destaca-se ainda que, de acordo com o **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da administração municipal, traz como obrigatória a elaboração de ETP, na fase de planejamento dos processos licitatórios e contratações diretas de aquisição de bens e prestação de serviços.

2.5. Lado outro, importante dizer que a Constituição Federal de 1988 estabelece o direito fundamental à saúde como dever do Estado, obrigando o Poder Público a fornecer atendimento integral e de qualidade à população. O fornecimento de medicamentos manipulados é uma medida essencial para garantir a eficácia terapêutica e a segurança de pacientes, especialmente em casos que requerem doses e formulações personalizadas.

2.6. A necessidade da contratação se justifica pela existência de prescrições individualizadas emitidas por profissionais da rede municipal, as quais não podem ser atendidas por medicamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

industrializados. Assim, a manipulação torna-se única alternativa viável e segura para suprir a demanda dos pacientes, garantindo continuidade do tratamento, eficácia terapêutica e respeito às particularidades clínicas de cada caso.

2.7. O presente processo licitatório se realiza pelo Procedimento Auxiliar de Credenciamento que é conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLIII. Já no artigo 79 da mesma Lei tem-se a descrição do procedimento em seus pormenores:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

[...].

E:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...].

2.8. Nesse sentido, o Município de Paracatu convocará, por meio de **Chamada Pública**, todas as farmácias de manipulação interessadas em prestar os serviços, que deverão satisfazer os requisitos técnicos e legais fixados. A contratação de todos os interessados aptos inviabiliza a competição no sentido estrito da palavra, já que a todos foi assegurada a oportunidade de serem contratados.

2.9. A necessidade de contratação de farmácias de manipulação se dá em razão da aquisição de medicamentos para atender a **demandas judiciais**, que exigem um atendimento célere, específico e individualizado. Além disso, o credenciamento é crucial para o atendimento na **Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN)**, onde são necessários medicamentos com doses fracionadas e seguras, que não são encontrados em apresentações comerciais padronizadas. Tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

necessidades tornam inviável a contratação por meio de um processo licitatório convencional, que frequentemente resulta em licitações desertas ou fracassadas.

2.10. Espera-se que a contratação via credenciamento assegure maior nível de especialização e eficiência por parte das farmácias de manipulação, o que garantirá o fornecimento ágil e preciso de medicamentos essenciais. O interesse público está diretamente ligado à efetivação do direito à saúde, evitando agravamentos clínicos, internações desnecessárias, judicializações e desassistência farmacêutica. Essa medida beneficiará toda a comunidade, assegurando o cumprimento do direito à saúde, com atendimento seguro e eficaz para pacientes que dependem de tratamentos personalizados e de alta complexidade.

3 - ÁREAS REQUISITANTES:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde através do Almoxarifado das Unidades de Saúde e do Almoxarifado do Hospital Municipal de Paracatu.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. A aquisição pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2.025, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG no seguinte endereço : https://www.paracatu.mg.gov.br/arquivos/planilha_de_demandas_-_pac_2025_-_secretaria_municipal_de_sa_06104704.pdf .

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa definir a solução mais vantajosa para o Município, considerando aspectos técnicos, econômicos e legais para a aquisição de medicamentos manipulados.

5.2. Os **medicamentos sob demandas judiciais**, que estão relacionados na **Solicitação de compras (SC) nº 4030/2025**, quais sejam: *melatonina 5mg e polietilenoglicol 4000*, que deverão entregues no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos**, após o envio da Nota de Empenho pelos Fiscais Administrativos do Termo de Credenciamento.

5.2.1. Os demais medicamentos manipulados serão entregues no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, após o envio da Nota de Empenho pelo Fiscal Administrativo do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

5.3. Os medicamentos manipulados devem ser manipulados após a solicitação do Município, garantindo uma validade compatível com o produto. Itens entregues com prazo de validade inferior ao exigido serão devolvidos no ato da entrega.

5.4. Para a participação no processo licitatório, serão exigidos os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- **Licença Sanitária** da empresa, expedida pela Vigilância Sanitária local, autorizando a atividade de manipulação de produtos.
- **Autorização de Funcionamento (AFE)**, emitida pela ANVISA, que comprove a regularidade para comercialização e manipulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- **Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT)** do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), válido na data de abertura do certame.

5.5. Todos os medicamentos manipulados deverão seguir as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em Farmácias, conforme a **RDC nº 67/07**, atualizada pela RDC nº 87/08. Além disso, os produtos devem:

- Ter lacre de segurança com rompimento irreversível na embalagem.
- Conter nas embalagens a frase: **“PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”** (conforme Art. 7º da Portaria 2814/98).

5.6. A empresa contratada terá as seguintes responsabilidades:

- Aceitar a devolução de produtos que apresentarem defeito ou que não estejam de acordo com a solicitação ou com as exigências do edital.
- Realizar a **troca imediata** de medicamentos danificados.
- Arcar com todos os custos de devolução e reenvio dos produtos, caso a não conformidade seja de sua responsabilidade.
- Substituir os produtos em no máximo **2 dias úteis** após a comunicação da inconformidade.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. A quantidade de medicamentos manipulados a ser adquirida decorre diretamente do cumprimento de determinação judicial, estando vinculada às prescrições médicas apresentadas nos autos do processo. Para garantir a continuidade do tratamento e evitar desabastecimento, o quantitativo foi calculado com base na posologia e no tempo de uso indicado nas receitas. A aquisição em volume correspondente ao tratamento anual permite assegurar o atendimento integral e ininterrupto da decisão judicial, otimizar o processo de aquisição e reduzir riscos de atrasos logísticos ou descontinuidade terapêutica, preservando, assim, a efetividade e segurança do tratamento prescrito.

6.2. A definição das quantidades de medicamentos manipulados para o Hospital Municipal foi baseada em uma projeção de consumo e na análise técnica das equipes assistenciais. Embora não exista memória de cálculo prévia para estes itens, visto que os processos licitatórios anteriores resultaram desertos ou fracassados, a metodologia adotada visa garantir a disponibilidade de insumos essenciais. Medicamentos como a espironolactona, propranolol, furosemida e iodopovidona (PVPI) oftálmica são de uso obrigatório na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), e sua falta representa risco à vida dos recém-nascidos. Portanto, a projeção é uma medida crucial para mitigar o risco de desabastecimento e assegurar a continuidade e a segurança do cuidado hospitalar.

UNIDADE REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELO ENVIO DOS QUANTITATIVOS
Hospital Municipal de Paracatu (HMP)	Isabella Caldas da Mota



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

Almoxarifado das Unidades de Saúde

Isabela De Almeida e Lima

6.3. A referida estimativa das quantidades a serem adquiridas já foram apresentadas no documento que antecede a este Estudo, qual seja, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), servindo de memória de cálculo, bem como, os documentos que serviram de suporte, de modo a possibilitar economia de escala.

6.4. Importante dizer que as fórmulas manipuladas apresentam grande variação conforme o caso concreto, uma vez que elas são desenvolvidas de acordo com as especificidades de cada paciente, incluindo fatores como peso, idade, estado clínico e necessidades terapêuticas individuais. A personalização das doses e das composições é um aspecto fundamental da manipulação de medicamentos, permitindo a adequação ao perfil clínico de cada paciente e a resposta ao tratamento;

6.5. As quantidades e fórmulas podem ser ajustadas de acordo com a demanda futura e as necessidades específicas que possam surgir no decorrer do período de vigência da contratação.

6.6. O objetivo é garantir a flexibilidade necessária para que outros pedidos de medicamentos possam ser realizados conforme novas demandas sejam identificadas, assegurando assim a comunidade e a qualidade da assistência prestada à secretaria de saúde. Esta abordagem permite uma adaptação ágil e eficaz diante de eventuais variações no consumo de medicamentos, promovendo uma gestão eficiente dos recursos de saúde.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. O levantamento de mercado, nos termos do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, analisou as alternativas técnicas e econômicas disponíveis, concluindo pela contratação por inexigibilidade, mediante credenciamento, conforme arts. 74, IV, 78, I e 79, I, da referida Lei.

7.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços, nos termos do Art. 18, § 1º, VI, exigindo a estimativa do valor da contratação acompanhada de preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos comprobatórios, os quais podem ser mantidos em anexo classificado até a conclusão da licitação, se necessário.

7.3. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar soluções existentes no mercado capazes de atender à demanda apresentada, considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e padronização.

7.4. Das Soluções analisadas:

- **Solução 1:** Contratação de empresa especializada/Farmácia de manipulação com fornecimento dos referidos itens (terceirização).
- **Solução 2:** Utilizar dispensas de licitação ou adesões ("caronas") a atas de registro de preços de outros órgãos;
- **Solução 3:** Realizar licitação própria na modalidade Pregão Eletrônico, adotando o Sistema de Registro de Preços (SRP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- **Solução 4:** Manipulação própria (estrutura interna municipal).

7.5. Das análises:

- **Solução 1:** Contratação de empresa especializada mostrou-se a mais viável, pois atende à necessidade contínua e recorrente, permitindo aquisições sob demanda.
- **Solução 2:** A adesão a atas existentes não supre integralmente a demanda estimada e pode sofrer limitações de quantitativos, além de riscos de desabastecimento em razão da morosidade dos trâmites internos.
- **Solução 3:** Apesar de a licitação por Sistema de Registro de Preços ser, em tese, uma solução para a necessidade contínua e recorrente, ela se mostrou inviável para a aquisição destes itens específicos. Os processos licitatórios anteriores, inclusive nessa modalidade, resultaram em licitações desertas ou fracassadas, comprovando a ausência de interesse ou a incapacidade dos fornecedores em atender à demanda.
- **Solução 4:** Outra possível forma de aquisição seria a construção de estrutura laboratorial interna. Tal metodologia também se verificou inviável já que demandaria tempo para construção ou adequação de local adequado, necessidade de licenças de funcionamento conforme legislação aplicável, contratação de farmacêuticos e técnicos, além da necessidade de alta demanda da estrutura administrativa do município para exercer controle de qualidade e insumos necessários para fabricação. Outro ponto negativo da referida solução é o alto custo demandado para sua operação.

7.6. Vantagens da Solução 1:

- **Acesso a Medicamentos Não Padronizados:** A principal vantagem é a possibilidade de adquirir medicamentos com dosagens e formulações específicas, conforme a necessidade de cada paciente. Isso é crucial para o atendimento em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e para o cumprimento de demandas judiciais, onde as apresentações comerciais padronizadas não são adequadas.
- **Atendimento a Demandas Urgentes e Específicas:** Farmácias de manipulação conseguem responder rapidamente a solicitações que exigem agilidade. A aquisição de produtos sob demanda elimina a necessidade de manter grandes estoques, reduzindo custos e perdas por vencimento, e garante que o paciente receba o tratamento necessário de forma imediata.
- **Especialização e Qualidade Asseguradas:** A contratação de empresas especializadas garante que os medicamentos sejam produzidos sob rigorosos padrões de qualidade e segurança, como a RDC nº 67/07 da ANVISA. Isso garante a eficácia e a segurança dos tratamentos, fundamentais em casos de alta complexidade.
- **Flexibilidade e Redução de Desperdício:** A manipulação permite que os medicamentos sejam produzidos nas quantidades exatas necessárias, evitando o desperdício de insumos e otimizando os recursos públicos. É possível solicitar doses fracionadas, o que é ideal para tratamentos pediátricos ou que requerem um ajuste fino de dosagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

7.7. Portanto, diante dos motivos expostos, a contratação de farmácia de manipulação demonstra-se, até o presente momento, como a opção mais viável do mercado.

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

8.1. O objetivo deste Estudo (ETP) é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a presente demanda, diante da necessidade da aquisição de medicamentos manipulados.

8.2. Em razão de o presente procedimento tratar-se de Chamada Pública para Credenciamento, não se aplica a divisão do objeto em itens com vistas ao aumento da concorrência ou à redução de preços. O credenciamento, por sua natureza jurídica, não configura modalidade licitatória competitiva, destinando-se à habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem disputa entre propostas. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.

8.3. A contratação de uma farmácia de manipulação para o fornecimento de medicamentos é a solução mais adequada e vantajosa para o Município, conforme demonstrado pelas análises técnica e legal. Embora a licitação por Sistema de Registro de Preços seja comumente utilizada para demandas contínuas, ela se mostrou inviável neste caso, pois processos licitatórios anteriores para os mesmos itens resultaram em certames desertos ou fracassados.

8.4. A solução escolhida atende diretamente à necessidade urgente e específica de garantir o acesso a medicamentos essenciais que não possuem apresentação comercial padronizada. A contratação de uma farmácia especializada possibilita a aquisição de produtos com dosagens e formulações personalizadas para o atendimento de demandas judiciais e para o cuidado neonatal, o que é crucial para a segurança e eficácia terapêutica dos pacientes.

8.5. Além disso, a flexibilidade da contratação direta permite a resposta ágil a solicitações emergenciais, evitando o risco de desabastecimento e garantindo a continuidade do tratamento. A contratação de uma empresa especializada assegura a qualidade e a segurança dos medicamentos, produzidos de acordo com as rigorosas normas da ANVISA. Essa abordagem é a única forma de mitigar os riscos à saúde pública e cumprir a responsabilidade constitucional do Município de fornecer assistência integral à população.

9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Antes de qualquer ponderação é importante ressaltar que a estimativa de preços ou preços referenciais previstos na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação. Importante constar ainda que de acordo com o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

CJF Enunciado 17 - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

9.2. De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente deste órgão, qual seja o Departamento de Compras e Almoxarifado, conforme art. 6º, inciso XXIII, “I” e constantes dos Decretos Municipais, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma “cesta de preços”, priorizando os preços públicos.

9.3. Neste estudo teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação/aquisição, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em cotações diretas com prestadores de serviços, apresentando valor inicial/preliminar, que podem ser encontrados no mercado valores distintos aos apresentados.

9.4. A pesquisa de preços foi realizada por meio de diferentes fontes, de modo a assegurar maior confiabilidade e aderência aos valores de mercado. Inicialmente, procedeu-se à solicitação formal de orçamentos, encaminhada por e-mail, diretamente às farmácias de manipulação localizadas no Município de Paracatu/MG e em cidades da região, cujas respostas recebidas encontram-se devidamente anexadas a este Termo de Referência.

9.5. Na sequência, realizou-se consulta ao **Painel de Preços do Governo Federal**, utilizando os códigos CATMAT correspondentes aos medicamentos e insumos farmacêuticos, disponíveis em: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, para a obtenção da mediana dos preços praticados em âmbito nacional.

9.6. Lado outro, importante dizer que os medicamentos, alvos da presente contratação, incluídos **nesta contratação não estão sujeitos à regulação da CMED, uma vez que não são padronizados — tratam-se de medicamentos manipulados — e, portanto, não possuem preços estabelecidos pela CMED.**

9.7. Toda a pesquisa de preços encontra-se compilada em documento anexo ao DFD - Documento de Formalização de Demanda -, onde apresenta o valor inicial/preliminar que considera apenas um parâmetro preliminar de preços.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. A melhor solução identificada para atendimento da demanda supracitada é o procedimento auxiliar de credenciamento, que se trata de um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens ou materiais para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

10.2. Através da utilização do credenciamento, conforme previsão no Artigo nº 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o atendimento da demanda poderá ser ampliado, e devido a ampla participação o atendimento poderá ocorrer de forma mais rápida e garantindo um atendimento mais efetivo da demanda, além de possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.3. O credenciamento é um procedimento que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. No que tange à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

10.4. O art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, em suas definições, assim estabelece:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

10.5. No mesmo dispositivo legal, em seu art. 79, estabelece que:

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

(...)

10.6. Em decorrência dos fatos apontados, os objetos do presente credenciamento, necessitam ser prestados por uma pluralidade de Termos de Credenciamentos simultâneos, s.m.j., sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todas as empresas do ramo pertinente. Sendo habilitada, a farmácia de manipulação será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento e integrará a lista de credenciados do Município.

10.7. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza a oportunidade a todos os empreendedores do ramo de farmácia de manipulação, dispondo-se a credenciar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam aos requisitos pré-estabelecidos no instrumento convocatório e Termo de Referência (TR).

10.8. Por fim, a metodologia do credenciamento tem se mostrado uma eficiente solução para a gestão das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação, na minimização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

inúmeros processos de contratação, criando a política da economicidade e na possibilidade de oportunização e profissionalização dos interessados em atender o poder público através de contratações e, com valor fixado pela pesquisa de mercado, torna-se mais acessível aos interessados.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir o fornecimento integral dos medicamentos solicitados, admite-se a possibilidade de parcelamento da contratação entre diferentes farmácias de manipulação. Isso porque, embora seja desejável que uma única farmácia possa atender à totalidade dos itens, não se pode excluir fornecedores que, mesmo não disponibilizando todos os medicamentos, tenham capacidade técnica e regular para atender parte significativa da demanda.

11.2. A pluralidade de fornecedores é imprescindível porque a demanda é variável, diversificada, técnica, contínua e essencial, não sendo possível, nem recomendável, concentrar o atendimento em uma única farmácia. A manutenção de múltiplos credenciados protege o interesse público, evita descontinuidade, assegura acesso ao cidadão e preserva a eficiência operacional da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, a solução final poderá consistir tanto na contratação de uma única farmácia (caso esta atenda a todos os itens), quanto no fracionamento entre mais de uma farmácia (caso seja necessário garantir a integralidade do fornecimento), sempre preservando o interesse público, a economicidade e a eficiência do processo de aquisição.

11.3. É o que dispõe a Lei 14.133/2021 em seu Art. 40. Vejamos:

[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - Atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

[...]

11.4. Importante destacar que não se trata de contratação de toda e qualquer empresa interessada, mas sim, daquela apta a cumprir as exigências estipuladas e com foco ao interesse público envolvido.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

12.1. Há uma série de benefícios diretos e indiretos vislumbrados com a contratação pretendida, os principais resultados esperados com o presente procedimento licitatório incluem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- a) Fornecer medicamentos manipulados fabricados de forma personalizada para atender às necessidades específicas de cada paciente. O credenciamento assegura que os farmacêuticos e técnicos envolvidos sejam qualificados para realizar essas personalizações sem comprometer a saúde do paciente.
- b) **Garantia do abastecimento contínuo** de medicamentos, evitando desabastecimentos e interrupções no atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Paracatu-MG.
- c) **Atendimento integral e tempestivo** às demandas das unidades da rede municipal de saúde, incluindo o Hospital Municipal e Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) **Manutenção da qualidade assistencial**, assegurando que todos os pacientes recebam tratamento adequado e seguro, com produtos dentro do prazo de validade, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- e) **Eficiência na gestão de estoques**, possibilitando compras sob demanda, evitando excessos e perdas por vencimento, e otimizando a utilização dos recursos públicos.
- f) Pretende-se contratar os itens descritos neste estudo com o menor preço, com qualidade que atenda a especificação descrita, na proposta mais vantajosa para administração pública, correspondendo às necessidades dos equipamentos de saúde. Além disso, visa atender diretamente as necessidades de saúde dos usuários do SUS.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, cumpre à Secretaria Municipal de Saúde através do Almoxarifado das Unidades de Saúde e do Almoxarifado do Hospital Municipal de Paracatu, demonstrar as providências prévias adotadas para assegurar que o contrato decorrente deste credenciamento produza os resultados esperados e atenda adequadamente às necessidades da Administração. Neste sentido, foram adotadas as seguintes medidas preparatórias, específicas para o credenciamento de farmácias de manipulação:

- a) **Diagnóstico da necessidade e definição precisa das demandas:** A Secretaria Municipal de Saúde junto com os Almoxarifados realizou levantamento das prescrições e demandas recorrentes de medicamentos manipulados, identificando a diversidade de fórmulas, a frequência de solicitações e os requisitos técnicos necessários à adequada assistência farmacêutica.
- b) **Avaliação da capacidade de atendimento e da necessidade de pluralidade de fornecedores:** Verificou-se que nenhuma farmácia isoladamente detém capacidade produtiva, estrutura laboratorial e disponibilidade de insumos capaz de atender, de forma plena e contínua, toda a demanda municipal. Por isso, tornou-se imprescindível adotar procedimento de credenciamento com múltiplos fornecedores aptos.
- c) **Estabelecimento dos requisitos técnicos mínimos:** Foram definidos, de forma objetiva, os requisitos de qualificação técnica, regularidade sanitária, infraestrutura laboratorial e condições de manipulação que garantam segurança, eficácia e qualidade nos medicamentos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- d) **Definição das regras de atendimento, fornecimento e monitoramento:** O edital prevê os fluxos de solicitação, prazos de entrega, parâmetros de qualidade, critérios de rastreabilidade, supervisão técnica farmacêutica e mecanismos de controle e avaliação do desempenho dos credenciados.
- e) **Análise da disponibilidade orçamentária e planejamento financeiro:** A área demandante verificou a existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas decorrentes do credenciamento, nos termos da programação financeira anual.
- f) **Identificação de riscos e definição de medidas de mitigação:** Foram avaliados riscos relacionados ao desabastecimento, indisponibilidade de insumos, variações de produção ou atraso na entrega. Para mitigá-los, estabeleceu-se a necessidade de múltiplos credenciados e regras de substituição imediata entre fornecedores aptos.

Dessa forma, a área demandante cumpriu sua obrigação legal, demonstrando as providências específicas e necessárias para que o contrato gerado pelo credenciamento alcance os resultados esperados, garantindo eficiência, continuidade e qualidade na assistência farmacêutica prestada à população.

13.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) **Elaboração do Termo de Referência:** Detalhar as especificações técnicas dos medicamentos e insumos farmacêuticos, os critérios de qualidade e a quantidade necessária para cada setor, além de definir prazos e responsabilidades.
- b) **Realização do Processo Licitatório:** Conduzir o processo licitatório conforme a legislação vigente, garantindo a participação de empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.
- c) **Planejamento Logístico de Distribuição:** Organiza a logística de entrega e distribuição dos itens, garantindo que todos recebam de maneira coordenada e dentro do prazo definido nas Atas de Registro de Preços e/ou Contrato.

14 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

14.1. A **CREDENCIADA** será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este município em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados;

14.2. Dada a natureza do serviço que se pretende contratar, é necessário tão somente que a credenciada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, adotando medidas conhecidas e eficientes tais como:

- a) Adoção de práticas sustentáveis;
- b) Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda documentação exigida e atualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- c) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S);
- d) Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

15.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

16.1. O credenciamento revela-se solução viável porque permite a formação de uma rede de fornecedores tecnicamente habilitados, capazes de atender às demandas variáveis, individualizadas e contínuas de medicamentos manipulados, característica própria dos tratamentos de saúde pública. Trata-se de solução alinhada ao regime jurídico aplicável e aderente à natureza diversificada do objeto.

16.2. Destaca-se ainda que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da farmácia **CREDENCIADA** e essa Administração/**CREDENCIANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.3. Verifica-se que a solução adotada é plenamente viável, por ser tecnicamente exequível, operacionalmente adequada e compatível com os recursos disponíveis, atendendo às finalidades da contratação.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP:

Paracatu-MG, 02 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



ISABELLA CALDAS DA MOTA
Data: 03/12/2025 08:56:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABELLA CALDAS DA MOTA

Responsável Técnica Almoxarifado do Hospital Municipal de Paracatu
Portaria nº 0849/2025

Documento assinado digitalmente



ISABELA DE ALMEIDA E LIMA
Data: 03/12/2025 08:37:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABELA DE ALMEIDA E LIMA

Farmacêutica
Matrícula nº 138208691



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ANEXO I – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):

1. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se anexo tabela contendo os quantitativos e preços estimados por itens, bem como: cópias das Atas de Registro de Preços, Contratos, termos de homologações e adjudicações:

ITEM	CATMAT	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	JUDICIAL	HOSPITAL	ORÇAMENTO IMPERATRIZ	ORÇAMENTO VICOFLORA	ORÇAMENTO FARMÁCIA COLATTO	PAINEL DE PREÇOS	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO/MÉDIA	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	0471379	88.287.0111	MELATONINA 5MG - CAPSULA	CAPS	480	-	R\$ 0,72	R\$ 1,87	R\$ 0,62	R\$ 1,38	R\$ 1,15	R\$ 550,80
02	0485326	88.287.0103	POLIETILENOGLICOL 4000 - SACHE 30GR	SACH	480	-	R\$ 13,36	R\$ 12,59	R\$ 7,66	R\$ 57,30	R\$ 22,73	R\$ 10.909,20
03	0367506	88.288.0187	ESPIRONOLACTONA 1MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 60 ML.	FRAS	-	200	R\$ 31,20	R\$ 56,45	R\$ 14,88	-	R\$ 34,18	R\$ 6.835,33
04	0600306	88.287.0235	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 10 MG/ML - FRASCO 20 ML	FRAS	-	200	R\$ 19,15	R\$ 54,11	R\$ 11,58	-	R\$ 28,28	R\$ 5.655,73
05	0461988	88.288.0457	IODOPOVIDONA (PVPI) 5% SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO CONTENDO 5ML	FRAS	-	200	-	-	R\$ 10,49	R\$ 33,21	R\$ 21,85	R\$ 4.369,70
06	0367510	88.288.0191	FUROSEMIDA 1MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 60 ML	FRAS	-	200	R\$ 30,72	R\$ 55,95	R\$ 14,61	R\$ 33,00	R\$ 33,57	R\$ 6.714,00
												R\$ 35.034,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	